

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Carvalhais – Florestação com espécies de rápido crescimento (eucalipto)		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea d) áreas sensíveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	União de Freguesias de carvalhais e Candal e Freguesia de Sul, Concelho de S. Pedro do Sul		
Proponente:	PortucelSoporcel – Empresa de Desenvolvimento Agro-florestal, SA		
Entidade licenciadora:	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas		
Autoridade de AIA:	Comissão de coordenação e desenvolvimento Regional do Centro	Data: 24 de março de 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. À revisão do Plano de Gestão Florestal (PGF), nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, em momento anterior ao Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de modo a que aquele instrumento de administração dos espaços florestais preveja as ações propostas no <i>Projeto</i>.</p> <p>2. O projeto de execução deverá:</p> <p>a) Garantir a continuidade das áreas não intervencionadas, situadas na envolvente das linhas de água (faixas de proteção das linhas de água) para proteção das mesmas, até ao limite da área do <i>Projeto</i></p> <p>b) Incluir o projeto de drenagem longitudinal e transversal da rede de viária. Este projeto deve garantir que a intersecção das linhas de água pela rede viária proposta seja assegurada por passagens hidráulicas, justificadamente dimensionadas, que garantam a continuidade funcional das linhas de água, enquanto elementos de drenagem e do ecossistema ribeirinho;</p> <p>c) Conter:</p> <p>1) Estudos da vegetação, habitats, flora e fauna vertebrada, baseados em trabalhos de campo, com amostragens em intensidade e época adequada ao recenseamento, nomeadamente das espécies com estatuto de proteção legal (Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro), com vista à caracterização e definição da situação de referência (Ano zero). As amostragens devem incluir o período de reprodução (de meados de março a meados de julho).</p> <p>i. Os estudos de vegetação na situação de referência (Ano zero) devem incluir a localização e a caracterização das ocorrências das espécies</p>
-------------------------------	--



exóticas, classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 29 de dezembro;

- ii. O Projeto de execução deve ainda conter peças cartográficas, com escala adequada, que reflitam a informação recolhida nos estudos relativos à definição da situação de referência;
- 2) Plano para a gestão da biomassa e da camada de solo nos locais onde ocorrem núcleos consolidados de espécies exóticas classificadas como invasoras, como medida de minimização do risco de dispersão daquelas espécies;
 - 3) Plano de monitorização dos habitats, das espécies RELAPE da flora, das comunidades de vertebrados, nomeadamente as comunidades de aves e fauna ribeirinha nos locais a não intervencionar e que visam potenciar as funções de corredor ecológico;
 - 4) Dado ter sido identificado como impacte negativo, para a fase de construção e de exploração, a perda potencial de solo associada às operações de instalação do projeto e de extração de material lenhoso e da relação desta perda de solo com a erosão hídrica, os Planos de Monitorização do Solo e o de Recursos Hídricos devem considerar a monitorização das alterações do ecossistema ribeirinho de modo a avaliar os efeitos (impactes) sobre as comunidades de fauna vertebrada com ecologia ribeirinha.
 - i. Os momentos deste plano de monitorização devem abranger: 1) a situação de referência (antes da realização de qualquer trabalho); 2) após a conclusão dos trabalhos de instalação do povoamento; 3) após os cortes de arvoredo previstos. Os relatórios do programa de monitorização devem ser entregues até seis meses após cada um dos momentos referidos;
 - 5) Plano de monitorização da dispersão de espécies exóticas invasoras. Este plano de monitorização deve abranger os seguintes momentos: 1) a situação de referência (antes da realização de qualquer trabalho); 2) após a conclusão dos trabalhos de instalação do povoamento; 3) após os cortes de arvoredo previstos. Os relatórios do programa de monitorização devem ser entregues até seis meses após cada um dos momentos referidos.
 - 6) Apresentação de proposta de uma área de delimitação das mamoas da Serra da Arada, que considere a salvaguarda conjunta dos três monumentos enquanto necrópole, cuja área deve ser sujeita a limpeza e remoção manual da vegetação existente, de forma impedir o crescimento de vegetação de grande porte, garantindo a preservação dos monumentos. Esta proposta deverá, ainda:
 - i) Incluir Planta de Condicionante da área delimitada pela necrópole, constituída pelos monumentos da Serra da Arada;
 - ii) Ser acompanhada de uma memória descritiva, onde assinale, de acordo com a topografia e a orografia, as áreas de maior potencial arqueológico, as quais devem ser alvo de acompanhamento arqueológico aquando dos trabalhos de reflorestação.
3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização que integram a presente DIA



Elementos a apresentar:	Apresentação, em sede de licenciamento, de documentação que suporte a legitimidade de intervenção do proponente (Portucel Soporcel Florestal) na área do Baldio de Carvalhais submetida a Regime Florestal.
--------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Deverá ser efetuada uma planificação dos acessos de modo a evitar circulações desordenadas, restringindo ao mínimo possível a área a ser intervencionada e reduzir a compactação do solo;
2.	Na fase de execução do projeto (fase de construção) os trabalhos relativos às operações de corte de vegetação (desmatção e corte de árvores) e de movimentação de terras devem ser realizados fora do período de reprodução das comunidades de vertebrados (de meados de março a meados de julho);
3.	O projeto deverá dar ao cumprimento escrupuloso à legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à proteção fitossanitária das coníferas, das espécies florestais protegidas, corte de arvoredo e da defesa da floresta contra incêndios;
4.	Recorrer, sempre que possível, a mão de obra local para a execução dos trabalhos de construção;
5.	Proceder à incorporação no solo, dos sobrantes vegetais resultantes das operações florestais, exceto no que se refere: <ul style="list-style-type: none">i. aos sobrantes do corte de arvoredo resultante de resinosas. A incorporação no solo dos sobrantes vegetais, ou o seu enterramento, como é preconizado, deve observar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro n.º 96/2013 (medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);ii. à biomassa resultante de espécies invasoras classificadas pelo anexo I, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, como por exemplo, as acácias (<i>A. dealbata</i> e <i>A. melanoxylon</i>) que apresentam manchas consolidadas significativas. O enterramento desta biomassa deve obedecer a um plano de gestão, previamente aprovado, para minimizar o seu risco de dispersão na área do projeto e na sua envolvente;
6.	É interdita a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
7.	Em caso de derrame acidental de hidrocarbonetos, o solo contaminado deverá ser removido, se necessário com auxílio de um produto absorvente adequado, e encaminhado para destino final devidamente licenciado;
8.	A execução de movimentações de terras deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento;
9.	No sentido de evitar o arrastamento de terras para as linhas de água, provenientes da implementação deste projeto, deverá ser equacionada a colocação de dispositivos de retenção de sedimentos (por exemplo bacias de retenção ou pequenos diques) nos locais onde se verifique a sua necessidade. As águas retidas nesses dispositivos devem ser analisadas para averiguar o seu destino final, através da comparação com os limites legais;
10.	Nas faixas de proteção das linhas de água, em consequência das obras de restauro ecológico, ou de recuperação de áreas perturbadas pelas atividades de exploração florestal nas suas áreas confinantes, a gestão da vegetação deve ser manual e não química;
11.	Todas as intervenções a efetuar nas linhas de água necessitam de ser precedidas da obtenção do respetivo título, junto da Autoridade competente;
12.	Assegurar a impermeabilização do local de manuseamento de lubrificantes e combustíveis;
13.	Assegurar o acondicionamento e o doseamento certo dos fertilizantes a aplicar e respeitando as boas práticas para o efeito;
14.	Promover a recolha periódica dos resíduos para entidades devidamente licenciadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos, nomeadamente com o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação vigente;



15. Os colaboradores devem ser continuamente sensibilizados para a correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos nos locais adequados;

16. Implementar medidas conducentes à redução da produção de resíduos;

17. De forma a evitar derrames e fugas, deve proceder-se, à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos;

18. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens), nas áreas assinaladas como de sensibilidade patrimonial. Este deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de trabalhos a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento arqueológico de todas as frentes;

19. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;

20. Salvaguardar as formações ripícolas aquando do corte ou da seleção de árvores nos talhões florestais, tendo o cuidado de respeitar normas para a gestão florestal sustentável através da seleção das melhores técnicas de abate de árvores que não provoquem o derrube de outras e respeitar as normas FSC e do PEFC quanto ao uso de produtos químicos nas proximidades das linhas de água.

Programas de Monitorização

1. Plano de Monitorização do Património Cultural

Objetivo: Avaliar o estado de conservação dos monumentos arqueológicos localizados na área de implantação do projeto.

Periodicidade: Este deverá ser efetuado durante a fase de construção e exploração (pelo menos 5 anos) e alvo de comunicação periódica à tutela (anual).

2. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais

Os locais de monitorização serão a montante e a jusante da área do projeto, em linhas de água que atravessem a área de intervenção. A sua localização deverá ser apresentada pelo proponente em fase de RECAPE.

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

Parâmetros Físico-químicos	Parâmetros Físico-químicos
pH	Nitrato
Temperatura	Nitrito
Profundidade da ribeira	Coliformes totais e fecais
Condutividade	Estreptococos fecais
Oxigénio dissolvido	Hidrocarbonetos totais
Sólidos suspensos totais	Chumbo
Sólidos totais	Cádmio
Carência química de oxigénio	Crómio
Azoto amoniacal	Cobre
Zinco	Ferro

Durante a fase de instalação/construção, a periodicidade de amostragem deverá ser semestral. Durante a fase de exploração a amostragem deverá ser anual.



Posteriormente o plano de monitorização poderá ser revisto, com base na análise do registo histórico dos valores analíticos obtidos, por solicitação do proponente. Caso seja necessário a autoridade da água poderá determinar alteração do referido plano de monitorização.

Os relatórios de monitorização deverão ser executados em conformidade com o anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril, sendo entregues à autoridade de AIA o mais tardar até ao final do mês de fevereiro do ano imediato ao do período a que se refere.

3. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Na eventual ausência de pontos de água (nascentes, poços ou furos), dever-se-á proceder à construção de piezómetros que, além do controlo da evolução dos níveis de água subterrânea, permitam a colheita de amostras de água para controlo qualitativo através de análises laboratoriais. Os referidos piezómetros deverão ser construídos a montante e a jusante da área a intervencionar.

Os parâmetros a monitorizar deverão ser os mesmos que são preconizados para as águas superficiais pelo que a listagem de parâmetros tem de ser uniformizada. A monitorização qualitativa deverá permitir identificar as contaminações mais plausíveis (fertilizantes e lubrificantes e combustíveis), pelo que os parâmetros a considerar terão de incluir:

- Condutividade elétrica,
- pH;
- os iões nitrato, amónio, cloreto, sódio, sulfato, potássio, cálcio e magnésio;
- os metais pesados cádmio, crómio, cobre, chumbo e zinco;
- hidrocarbonetos, óleos e gorduras.

A periodicidade da monitorização na fase da construção e no início da exploração do projeto, até seis meses após última adubação, deverá ser pelo menos semestral.

O relatório de monitorização deverá, caso se justifique incluir medidas de minimização ou de compensação com vista ao solucionamento de impactes não previstos no EIA, mas diagnosticados nos programas de monitorização.

4. Plano de Monitorização do Património Natural

Com o projeto de execução deverão ser apresentados, para aprovação e implementação nas fases de construção e de exploração:

- a. Plano de monitorização dos Habitats, das espécies RELAPE da flora, das comunidades de vertebrados, nomeadamente as comunidades de aves e fauna ribeirinha nos locais a não intervencionar e que visam potenciar as funções de corredor ecológico;
- b. Dado ter sido identificado como impacte negativo, para a fase de construção e de exploração, a perda potencial de solo associada às operações de instalação do projeto e de extração de material lenhoso e da relação desta perda de solo com a erosão hídrica, os Planos de Monitorização do Solo e o de Recursos Hídricos devem considerar a monitorização das alterações do ecossistema ribeirinho de modo a avaliar os efeitos (impactes) sobre as comunidades de fauna vertebrada com ecologia ribeirinha.
 - i. Os momentos deste plano de monitorização devem abranger: 1) a situação de referência (antes da realização de qualquer trabalho); 2) após a conclusão dos trabalhos de instalação do povoamento; 3) após os cortes de arvoredo previstos. Os relatórios do programa de monitorização devem ser entregues até seis meses após cada um dos momentos referidos;
- c. Plano de monitorização da dispersão de espécies exóticas invasoras. Este plano de monitorização deve abranger os seguintes momentos: 1) a situação de referência (antes da realização de qualquer trabalho); 2) após a conclusão dos trabalhos de instalação do povoamento; 3) após os cortes de arvoredo previstos. Os relatórios do programa de monitorização devem ser entregues até seis meses após cada um dos momentos referidos.

Os programas de monitorização das fases de construção e de exploração devem prever e descrever:

- 1) A adoção e adaptação das medidas de minimização, em função dos resultados obtidos nos programas

de monitorização;

- 2) A apresentação e desenvolvimento de medidas de minimização ou de compensação com vista ao solucionamento de impactes não previstos no EIA, mas diagnosticados nos programas de monitorização.

Validade da DIA:

24 de março de 2019

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

Ana Abreu





ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra 7 elementos, 3 da CCDRC, um do ICNF, um da APA/ARHC, um do LNEG e um da DRCC.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 02 de setembro de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.

Assim, foram solicitados elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 3 de setembro de 2014 e 10 de setembro de 2014.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 15 de dezembro de 2014.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Projeto de arborização ou rearborização (em fase de estudo Prévio);
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 6 de janeiro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 22 de dezembro e 20 de janeiro de 2015;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: União das Freguesias de Carvalhais e Candal, Freguesia do Sul, Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:

- A União das freguesias de Carvalhais e Candal, assume-se como entidade responsável pela gestão e administração dos Baldios de Carvalhais, por delegação da respetiva Assembleia de Compartes, de 29 de março de 1995.
Refere ainda que, nessa qualidade, iniciou o procedimento concursal para a Cessão de Exploração Florestal para o projeto em avaliação e que a PortucelSoporcel Florestal, SA apresentou a proposta que foi aprovada em assembleia de Compartes dos Baldios de Carvalhais por maioria qualificada.
Emite parecer favorável uma vez que " a carta de ordenamento elaborada pela Junta de Freguesia, aprovada pela Assembleia de Compartes e submetida ao concurso acima referido, coincide com o Mapa de Ocupação da Área que consta no Projeto de Florestação em estudo, no que concerne às respetivas áreas a florestar, e que o mesmo é coincidente com o apresentado no procedimento de AIA".
- A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) refere que " não há sobreposição da área do estudo com áreas afetadas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos pelo que não vê inconveniente na implementação do projeto em causa."
- A Junta de Freguesia do SUL informa que *não possui nos seus quadros, funcionários que detenham conhecimento técnico relevante, para a emissão do referido parecer.*



- A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), refere que não tem nada a obstar quanto à florestação em causa na área geográfica considerada. Relembra que deverão ser implantadas medidas que reduzam o perigo de incêndio florestal durante o verão, através da limpeza e manutenção da rede viária e criação e manutenção de faixas de gestão de combustível, bem como o levantamento de infraestruturas de apoio ao combate, nomeadamente pontos de água.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 05.03.2015. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.

Resumo do resultado da consulta pública:

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A.;
- EP – Estradas de Portugal, S.A.;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro constata que a área em causa não interfere com condicionantes agrícolas, sendo de ocupação marcadamente florestal, classificada no PDM de São Pedro do Sul como Espaço Florestal, Mata de Produção.

Não havendo atividade e/ou ocupação agrícola, a DRAPC entende nada ter a observar, quanto ao projeto em apreço, nas matérias da sua competência.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não colide diretamente com nenhuma infraestrutura sob jurisdição da EP, S.A. nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso; interfere, apenas, com estradas municipais que atravessam a área do projeto e que asseguram a ligação entre Candal e São Pedro do Sul e promovem a acessibilidade à área de implantação.

Face ao afastamento da área proposta a reflorestação, em relação às vias sob a sua jurisdição, bem como ao facto da geração de tráfego associado ao projeto não se afigurar suscetível de criar impacte assinalável na rede viária desta empresa, a EP, S.A. considera nada ter a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização da mesma.

A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer, quanto à pretensão.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O EIA do projeto de Reflorestação do Baldio de Carvalhais, além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

Em termos gerais, os impactes na geomorfologia ocorrerão sobretudo durante a fase de construção. Os principais impactes negativos relacionam-se com os trabalhos de construção e reconstrução de terraços, e serão na globalidade diretos, permanentes mas de magnitude e significância reduzida.

Na área do Projeto da Rearborização do Baldio de Carvalhais, não é conhecida a existência de recursos minerais com valor económico. Também não se conhece nesta área, qualquer exploração de recursos minerais, pelo que não são expectáveis



impactes sobre os mesmos.

Os impactes no solo, na fase de construção estão ligados à mobilização de solo necessária para proceder à plantação florestal. Nesta fase, a mobilização de solo deve-se à abertura de covas para a plantação e à construção/reconstrução de terraços, gerando por isso um impacte negativo devido ao risco de perder solo por erosão e de misturar os horizontes do solo ou desagregar a rocha-mãe.

As áreas adjacentes à obra serão provavelmente sujeitas a compactação do solo, originada pela circulação de máquinas.

Na fase de exploração o impacte gerado pela introdução de uma espécie arbórea deverá contribuir para aumentar o horizonte de matéria orgânica pelo que o efeito será positivo.

Com a implementação do projeto não se verificará qualquer alteração do uso do solo, já que se prevê a manutenção do uso florestal. Apesar da continuidade espacial do eucalipto os impactes cumulativos são reduzidos em virtude das atividades mais impactantes, rearborização e exploração da área de projeto, não coincidirem no tempo com as da envolvente.

Assim, considera-se que globalmente, o impacte do projeto neste descritor será negativo e pouco significativo.

A área do projeto é abrangida pelo PDM de S. Pedro do Sul, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 105/95, publicada em Diário da República – I Série B, n.º 237, de 13.10.1995, alterado (1.ª alteração – Regulamento) através do Aviso (extrato) n.º 15121/2012, publicado em D.R. 2.ª Série, N.º 217, de 9.11.2012.

O projeto insere-se em Espaços Florestais – Mata de Produção e Espaços Naturais – Leitões dos cursos de água e mata ribeirinha; Orlas e Sebes vivas; Mata de Proteção, e Mato de Proteção. A ação correspondente à reflorestação proposta, bem como a abertura de vias, previstas no projeto, não constam como ações interditas.

Tendo em conta o RJREN em vigor, publicado através do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, conclui-se que as ações em causa não irão afetar as funções das respetivas tipologias da REN abrangidas, sendo assim salvaguardados os princípios e objetivos da REN.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, poderá ocorrer, na fase de construção, a sua contaminação, em consequência de deposição de resíduos e/ou da ocorrência de derrames acidentais nas imediações das linhas de água. Caso ocorram, estes impactes serão negativos, temporários, incertos, locais e pouco significativos.

Na fase de exploração, os principais impactes dos eucaliptais estão associados ao consumo de água e consequentes impactes sobre a humidade do solo e nos aquíferos e a eventuais derrames acidentais de hidrocarbonetos, resultantes dos equipamentos, sendo no entanto pouco prováveis. Estes impactes foram, no entanto considerados pouco significativos.

O impacte mais significativo sobre as águas subterrâneas será, do ponto de vista quantitativo, a afetação às necessidades de água do eucalipto de uma parte da água da chuva disponível para a recarga dos aquíferos. Contudo, uma vez que a área a arborizar será quase exclusivamente sobre rochas metassedimentares (xistos e grauvaques) e pelas características hidrogeológicas menos favoráveis à ocorrência de aquíferos superficiais nestas rochas, afigura-se que os impactes não serão tão significativos como seriam nos aquíferos suportados por granitos. Assim, na globalidade os impactes não serão muito significativos.

Do ponto de vista qualitativo, os impactes relacionam-se fundamentalmente com a fase de construção do projeto, nomeadamente com a sua fase inicial que implica a circulação e a operação de máquinas, assim como a adubação dos terrenos. No respeito à utilização de maquinaria, será hipoteticamente possível alguma contaminação das águas subterrâneas por derrames acidentais de lubrificantes e combustíveis. Relativamente à adubação, é expectável que seja certa a contaminação com elementos fertilizantes, como o azoto (nitratos). O impacte por contaminação



dependerá das condições locais de infiltração e/ou de percolação ao longo da zona vadosa, antes de ser atingida a zona saturada.

O *Projeto* está integrado no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho; "ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000", no Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCO047 – Serras da Freita e Arada, classificado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de Julho, publicado no Diário da República n.º 153, I Série –B, em 5 de Julho de 2000.

A documentação que acompanha o processo não legitima a intervenção do proponente (Portucel Soporcel Florestal) na área do baldio submetido a Regime Florestal porque o processo não se encontra instruído com as peças administrativas necessárias que permitam verificar a sua legalidade em intervir no Baldio de Carvalhais.

O Baldio de Carvalhais tem um Plano de Utilização de Baldios, homologado pelo Sr. Presidente da AFN a 14/10/2009 que, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 114/2010, de 22 de outubro, é considerado um Plano de Gestão Florestal (PGF).

O *Projeto de Reflorestação do Baldio de Carvalhais* não está consentâneo com as propostas de ordenamento definidas no PGF, porquanto prevê utilização de eucalipto para a constituição de povoamentos florestais para a produção de lenho, quando estava inicialmente previsto um povoamento de pinheiro bravo, facto que configura uma alteração relevante do conteúdo do PGF ao nível da sua ocupação florestal.

O Plano Setorial Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 5 de junho de 2008 e publicado no DR, 1.ª Série, n.º 139, em 21 de julho de 2008, na ficha de caracterização do SIC PTCO047 - Serras da Freita e Arada, elenca as plantações de pinheiros e eucaliptos como fatores de ameaça. O *Projeto* propõe uma substituição parcial de povoamentos de pinheiro bravo por povoamentos de eucalipto, sem que daí resulte um aumento da área arborizada. A área do *Projeto* insere-se ainda na tipologia "Corredores ecológicos" definida no PROF Dão-Lafões.

Os impactes identificados e classificados para as fases de construção e de exploração estão de acordo com as interações esperadas pelas tipologias das intervenções propostas bem como com os valores descritos na situação de referência, exceto no que refere:

- aos impactes negativos identificados para as fases de construção e de exploração, e a classificação dos mesmos, que não incluem a redução da área de povoamentos de pinheiro bravo definidas no PGF, bem como os impactes associados à alteração das prioridades das funções estabelecidas para este território;
- aos impactes negativos identificados para a fase de exploração que não incluem a perda potencial de solo que comporta o aumento da frequência de operações de extração de material lenhoso;
- não ter identificado nem classificado como impacte, o risco de dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do decreto-lei n.º 565/99, de 29 dezembro, uma vez que ocorrem manchas consolidadas de dimensão significativa de acácias (*Acacia dealbata* e *Acacia melanoxylon*) dispersas pela área do *Projeto*.

No que se refere à socioeconomia, foram identificados impactes negativos e pouco significativos em consequência do tráfego gerado pelo projeto.

No entanto o projeto irá gerar também impactes positivos, devidos aos postos de trabalhos, diretos e indiretos que irá gerar.

Contudo, o principal impacte positivo no descritor socioeconomia tem a ver com produção de rolaria de eucalipto.

O EIA estima, ao fim de 12 anos, uma produtividade da propriedade de 14652 metros cúbicos (primeira rotação) de rolaria de eucalipto. A segunda rotação (12 a 24 anos do



povoamento) será gerida com o objetivo de se atingir a mesma produtividade no fim dos 12 anos.

A rolaria de eucalipto constitui matéria prima fundamental para o fabrico de pasta de papel, pelo que o impacto do projeto na socioeconomia extravasa o impacto direto do projeto para ter impacto indireto ao abastecer as indústrias de fabrico de pasta de papel, permitindo manter o emprego e as exportações das fábricas de produção de pasta de papel. Assim, considera-se que o impacto gerado neste descritor é positivo e muito significativo.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactos, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

